

## Avós e a Pensão Alimentícia

Dominique Macedo Momma\*, Guita Grin Debert

### Resumo

A pesquisa de Iniciação Científica “Avós e a Pensão Alimentícia” teve como objetivo oferecer elementos para a compreensão dos novos significados de ser avós, particularmente o modo como seus deveres e obrigações em relação aos seus descendentes são legalmente constituídos e vividos por pessoas que se encaixam nessa classificação de parentesco, o que no contexto brasileiro implica na possível responsabilização do pagamento de pensão alimentícia aos netos.

### Palavras-chave:

Avós, Pensão Alimentícia, Velhice

### Introdução

A pesquisa de Iniciação Científica “Avós e a Pensão Alimentícia” teve como objetivo oferecer elementos para a compreensão dos novos significados de ser avós, particularmente o modo como seus deveres e obrigações em relação aos seus descendentes são legalmente constituídos e vividos por pessoas que se encaixam nessa classificação de parentesco.

Com essa finalidade e tendo como base uma metodologia qualitativa, a pesquisa voltou-se à análise de conteúdo de peças processuais relacionadas aos artigos 1.697 e 1.698 da lei N°. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que trata das obrigações dos familiares em relação a pensão alimentícia nas situações em que os pais não se encontram em condições de fazer os devidos pagamentos, e nesse caso geralmente são os avós que devem assumir a responsabilidade; e também à realização de entrevistas e conversas informais com os alunos do Programa Universidade da Unicamp com o objetivo de compreender como essas pessoas avaliam e ou vivenciam essa lei.

Atentar para essas duas direções permitiu refletir sobre o modo pelo qual a politização da justiça – que garantiu os direitos da criança – pode ser percebida como uma forma de reforçar o poder dos avós na família ou, inversamente, uma forma indevida de judicialização das relações familiares, redefinido deveres e obrigações. O interesse foi em perceber como as obrigações legais são postas em ação pelos diferentes representantes do sistema da justiça e como são avaliadas e vividas por um grupo específico de pessoas que vieram ou que podem vir a ter que lidar com as relações de parentesco via meio jurídico.

### Resultados e Discussão

Pensar no papel dos avós dentro das famílias em diversos contextos pode nos levar a perceber os valores morais e a questão do cuidado que envolvem as relações de parentesco, entretanto, no caso brasileiro, a *avosidade* tem implicado, para além da relacionalidade (CARSTEN, 2000) como forma de construir relações, na regulação de obrigações mútuas e nas responsabilidades legais atribuídas pela consanguinidade, passando a ter um aspecto coercivo.

Dessa forma, se por um lado os direitos das crianças são resguardados, direitos estes que, conforme aponta Salla (2009), tornaram-se efetivos somente em 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente, os direitos dos idosos, como prevê o Estatuto do Idoso (lei N° 10.741, de

1° de outubro de 2003)<sup>1</sup>, e todas as complexidades que essa categoria carrega podem ter ficado em segundo plano. Nesse contexto de universalização dos direitos, os alimentos avoengos levam à existência de uma arena de conflitos entre os novos sujeitos de direitos.

### Conclusões

Com a participação da oficina oferecida pela Professora Dra. Guita Grin Debert por meio do Programa Universidade da Unicamp, foi possível observar que muitos temas discutidos nos artigos reunidos no livro “Contemporary grandparenting” estão em consonância com os relatos trazidos pelos participantes, porém, em contrapartida, apenas a avó que teve que pagar a pensão alimentícia de sua neta conhecia a obrigação legal de alimentos avoengos, enquanto o restante, além de não conhecerem os alimentos avoengos, revelaram que não estão de acordo com essa obrigação legal.

O levantamento bibliográfico realizado mostrou que são poucos os textos na área da antropologia que têm como enfoque os avós, sendo que a maioria dos artigos que foram encontrados estão em revistas da gerontologia e psiquiatria. Além de serem poucas as produções antropológicas sobre avós, nenhuma das que foram encontradas tratam das obrigações legais, e até mesmo na área do direito esse é um assunto muito pouco discutido.

O que fica claro com a pesquisa é que há uma dificuldade por parte do Estado e das decisões jurídicas em equilibrar e conciliar as demandas dos novos sujeitos de direitos.

### Agradecimentos

Agradeço à professora Guita Grin Debert pela orientação e dedicação na realização da pesquisa, e ao CNPq pelo incentivo através da bolsa concedida.

ALVAREZ, M., Salla, F., Schritzmeyer, A. “Adolescentes em conflito com a lei: pastas e prontuários do ‘Complexo do Tatuapé’” (São Paulo/ SP, 1990 – 2006). In: Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 1 (1): xi-xxxii. 2009.

CARSTEN, Janet. Introduction: Cultures of Relatedness. In: CARSTEN, Janet. Cultures of Relatedness: New approaches to the study of kinship. Cambridge University Press, 2000.

<sup>1</sup> Lei N° 10.741 disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2003/L10.741.htm)